



PROCESSO N.º 624/05

PROTOCOLO N.º 8.519.936-6

PARECER N.º 564/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS
DE PARANAÍ - FAFIPA

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Adequação dos Pareceres do CEE n.ºs 583/99 e 36/05

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo ofício n.º 358/2005 – CES/GAB/SETI, encaminha a este Conselho, expediente da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba, em que a Diretora, através do Ofício n.º 79/05 – DG/FAFIPA, apresenta o currículo do Curso de Pedagogia – Licenciatura Plena, adequado aos Pareceres do CEE n.º 583/99 e 36/05.

2. No Mérito

2.1. Este Conselho emitiu, para o Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena:

1º) o Parecer n.º 583/99 – CEE, aprovando a implantação da nova estrutura curricular, a partir do ano letivo de 2000;

2º) o Parecer n.º 36/05 – CEE, convalidando, até o ano de 2004, os estudos realizados nas disciplinas optativas, ministradas como obrigatórias. São elas:



PROCESSO N.º 624/05

2.2 Assim, a FAFIPA apresenta no presente processo, a matriz curricular do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, vigente desde o ano 2000, incorporando os Pareceres n.º 583/99 e 36/05 e ficando como segue:



PROCESSO N.º 624/05

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, a matriz curricular do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, apresentada no item 2 (no Mérito), deste Parecer, passa a integrar o Parecer n.º 36/05 e vigente a partir do ano letivo de 2000.

As alterações pedagógicas, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários constante deste Parecer deverão ser incorporadas ao regimento da Instituição.

Determina-se que a IES faça adequação para atender a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002. A proposta pedagógica deverá estar incorporada ao pedido de renovação de reconhecimento para o cumprimento do Art. 31 da Deliberação n.º 1/05-CEE.

É o Parecer.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005